



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº 211/91

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA A

receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado

de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 140.

IBIÚNA, 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

Senhor Presidente:

CÂMARA ADMINISTRATIVA

Lei 11191
25 de 11 de 1991
de 1991
por (assinatura)

- A presente proposição, para deliberação dessa Casa de Leis visa autorizar o Executivo Municipal a receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, para a extensão de rede elétrica até o Bairro do Rio Bonito.

Trata-se de um bairro populoso e dotado de equipamentos comunitários que precisam de energia elétrica para a sua finalidade, escola e posto de saúde.

Certos de que a presente proposição é de grande alcance social e que também vai de encontro com as metas dos legisladores municipais, solicitamos que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ANTONIO CARLOS DE MORAES.
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 211/91

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

§ Único.- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à extensão de rede para fornecimento de energia elétrica no Bairro do Rio Bonito.

ARTIGO 3º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA ...segue...
Em 25 de 11 de 1991

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 140
Fls. 02.

RSF4
Lima

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991.

O presente projeto de lei é encaminhado ao Conselho Municipal de Participação Popular, no sentido de ser enviado ao governo do Estado de São Paulo, e = JONAS DE CAMPOS =

PREFEITO MUNICIPAL

O projeto é legal e constitucional, tendo sido elaborado com base na Constituição Federal e estadual.

Sobre o aspecto econômico também está pendente a aprovação dos seguintes encargos: a) aumento da dívida ativa do Fundo de Participação Popular, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b) aumento da dívida ativa do Fundo de Participação Popular, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Quanto à revisão das bases de cálculo, assim determinado:

a) a nova fórmula de cálculo da dívida ativa do Fundo de Participação Popular, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o ano de 1992, a ser divulgada no Diário Oficial da União, no dia 25 de novembro de 1991.

*Jonas Campos
Presidente do Conselho de Participação Popular
Ibiúna - SP*

*Presidente do Conselho de Participação Popular
Ibiúna - SP*

*Presidente do Conselho de Participação Popular
Ibiúna - SP*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

R. 05
ABR

REQUERIMENTO DE VIGÊNCIA ESPECIAL.

Comissões

PROJETO DE LEI N°. 211/91

Autor:— CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:— VEREADOR

O presente Projeto de autoria do Executivo visa solicitar autorização para receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Projeto é legal e constitucional, quanto a forma.

Sob o aspecto orçamentário também está perfeito, pois os recursos serão oriundos a fundo perdido do Tesouro do Estado.

Quanto a Comissão de Obras e Serviços, somos de parecer favorável a matéria.

É o nosso Parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 25 de novembro de 1991.

Tadeu Antonio Soares

Presidente da Comissão de JUSTIÇA e Redação

Membros: Iraci Hermelindo Soares Kenzi Sugahara

Satio Teramae

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Celestino R. de Oliveira

Membros: Celestino R. de Oliveira Ivo Irineu S. de Campos

Waldomiro Ferreira de Campos

Presidente Comissão de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Fortunato C. Ramalho

Membros: Fortunato C. Ramalho

Lourival C. de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

10/06
P. J.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a deliberação desta Casa de Leis os Projetos de Leis nºs. 206 e 211/91 que tratam de autorização para celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal, a Secretaria Geral da Administração e o Banco do Brasil S.A., e também a Prefeitura a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos a fundo perdido para fornecimento de energia elétrica no Bairro Rio Bonito;

Considerando a relevância das proposições quanto ao seu aspecto social para a população Ibiunense, melhorando o padrão de vida dos Srs. Municípios.

Diante do exposto, REQUEREMOS À MESA, nos termos dos Artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Leis nºs. 206 e 211/91 colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima,
em 25 de novembro de 1991.

Raimundo de Almeida Lima
Waldemar Ferreira
Paulo G. França
Antônio G. França
Augusto T. de Souza
Celstino R. de Oliveira
Fortunato Colto Ramalho



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/11
JF

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 179/91

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

§ Único.- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à extensão de rede para fornecimento de energia elétrica no Bairro do Rio Bonito.

ARTIGO 3º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991.

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

EDISON DOMENICONI
1º SECRETÁRIO

CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 563/91

Ibiúna, 26 de novembro de 1991.

Rs 08
Jef

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Exceléncia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 179/91, referente ao Projeto de Lei nº. 211/91 que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido", aprovado na Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.09
AS

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 211/91 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 p. passado, e apresentado aos Edis no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão também foi apresentado Requerimento de Urgência Especial para inclusão na Ordem do Dia nos termos regimentais, e Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico ainda, que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 211/91, sendo também aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 179/91, encaminhado através do Ofício GPC nº. 563/91 da presente data.

Ibiúna, 26 de dezembro de 1991.

Camuri *Gabriel Vieira*
Diretor da Divisão de Processo Legislativo